

## CARTA-CONTRATO Nº 01/2022

Referência:

**Processo nº 011/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II - LEI Nº 14.133/2021**

CONTRATANTE	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS</b>	
CNPJ/MF:	20.571.501/0001-35
END.....:	Rua Dom Elizeu, 51, Centro, CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas-MG
Representante:	<b>CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA</b>
Cargo.....:	Presidente
CPF/MF.....:	057.709.876-42
CONTRATADA	
<b>LPN TORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	
CNPJ/MF:	<b>15.282.682/0001-40</b>
END.....:	Rua Roncador, 546, Centro, Unai-MG, CEP 38.610-000
Representante:	LUANNE PEREIRA NUNES TORRES,
Cargo.....:	Sócia Administradora
CPF/MF.....:	062.272.576-99

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.<sup>sa</sup> a contratação dessa empresa para prestação de serviços assistência técnica, com manutenção e reparos em equipamentos de som, áudio e imagens do Plenário da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, conforme detalhamento constante desta Carta Contrato.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, acima qualificadas, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATANTE e CONTRATADA.

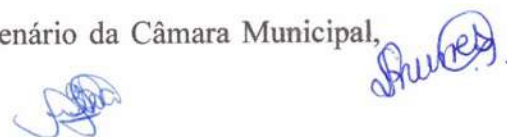
### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Carta-Contrato é a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços assistência técnica em equipamentos de som, áudio e imagens, do Plenário da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, sendo que deverão passar por assistência técnica os seguintes equipamentos:

- a) 01 SPK Mixer amplificado Z-120;
- b) 01 Câmara Robótica com controle PTZ 3212, Intelbras;
- c) 01 Painel de Controle Remoto Joystick VTN2000;
- d) 12 (doze) microfones do Plenário;
- e) 2 (duas) caixas de som acústica;
- f) 01 (um) televisor.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Os serviços de assistências técnicas serão executados no Plenário da Câmara Municipal,



situa à rua Dom Elizeu, 51, Centro;

2.2. Todas as despesas diretas e indiretas da presente contratação correrão por conta da CONTRATADA, inclusive transporte, estadia e alimentação de técnicos necessários à prestação de serviços, bem como peças que sejam necessárias de substituição;

2.3. Os serviços e peças serão considerados recebidos de forma provisória, na entrega dos serviços e de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório, após realizadas reuniões, com uso dos respectivos equipamentos revisados.

### **3. DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. Pelo objeto desta Carta-Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

3.2. O valor pactuado é fixo e irrevogável.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços objeto desta Carta-Contrato será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento definitivo dos serviços, à vista da respectiva nota fiscal.

### **5. DOS PRAZOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados e entregues no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviços.

5.2. A duração da presente carta-contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as dependências da Câmara e aos equipamentos que passarão por assistência técnica;
- c) efetuar o pagamento no prazo contratada;
- d) receber os serviços executados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de assistências técnica com competência, integridade profissional e ética, em conformidade com o descrito na presente Carta-Contrato e Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Carta Contrato;
- b) garantia a boa qualidade dos serviços e reparar eventuais falhas detectadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrega dos serviços prestados;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) não caucionar ou utilizar a presente Carta-Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas.

### **6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



6.1. As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal, vinculado à Câmara Municipal: 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.39.00, ficha 26.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da presente Carta-Contrato ficará à cargo da Servidora Cleuza Oliveira Bezerra Palma.

## **8. PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, às seguintes penalidades:

I – Advertências, no caso de deixar de responder no prazo de 6 (seis) horas eventuais questionamentos;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato, no caso de deixar de realizar a assistência técnicas nos equipamentos, por motivo não justificado;

III - Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global desta Carta-Contrato, fixada, a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

## **9. DA EXTINÇÃO**

9.1. A presente Carta-Contrato poderá ser extinta, motivadamente, nos termos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S<sup>a</sup> a presente Carta-Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Bonfinópolis de Minas, 18 de março de 2022.

  
**CINTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA**  
Presidente

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Pela Contratada